

## Documento 477

**Tipo documento:**

CERTIDÃO

**Evento:**

JUNTADA DE DOCUMENTO

**Data:**

03/02/2016 19:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0001489-32.2015.8.24.0025

**Sequência Evento:**

71

28 de janeiro de 2016

ADV: VANESSA CRISTINA BARNI VALLE (OAB 29454/SC)  
 Processo 0303432-11.2015.8.24.0025 - Mandado de Segurança -  
 Ordenação da Cidade / Plano Diretor - Impetrante: José Deschamps  
 - Impetrado: Soly Antunes Waltrich - Indeferido, pois, o benefício da  
 Justiça Gratuita, determinando a intimação da parte impetrante para  
 que promova o recolhimento das custas iniciais, em 10 (dez) dias,  
 sob pena de indeferimento da inicial.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
 JUIZ(A) DE DIREITO GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VITOR HUGO MENOZZO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
 RELAÇÃO Nº 0253/2016

ADV: PAULO ANDRÉ DE CARVALHO KOCH (OAB 33052/SC),  
 THIAGO PAMPLONA DA SILVA MULLER (OAB 25887/SC)  
 Processo 0601188-70.2014.8.24.0025 (025.14.601188-5) - Despejo por  
 Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Oceânica  
 Empreendimentos e Participações Ltda. - Réu: Sulplastic Embalagens  
 Ltda EPP - Nos termos da decisão de fl. 303, atendidos os pressupostos  
 respectivos, notadamente quanto à tempestividade e ao preparo, foi  
 recebido o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (art. 58,  
 V, da Lei nº 8.245/91). Fica(m) intimado(s) o(s) apelado(s) para, no  
 prazo legal (art. 508, do CPC), querendo, oferecer(em) contrarrazões  
 ao recurso de apelação. Republicado em cumprimento ao despacho  
 proferido à fl. 398.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
 JUIZ(A) DE DIREITO ILDO FABRIS JUNIOR  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL NILO FLORINDO  
 EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS  
 PRAZO DE 10 DIAS  
 RELAÇÃO Nº 0024/2016

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas  
 para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da  
 Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste  
 edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o  
 fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria  
 da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se  
 chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o  
 presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado  
 na forma da lei.

DEVEDOR: ARMINDA VIEIRA LOUREGA  
 Processo 0001144-91.2000.8.24.0025 (025.00.001144-9) - Busca e  
 Apreensão - Requerente: Bunge Alimentos S/A - Requerido: João  
 Medeiros Lourega - Requerido: Arminda Vieira Lourega - Valor do  
 débito: R\$ 851,24 - Data do cálculo: 02/12/2015

## 2ª Vara Cível - Edital

### ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Gaspar / 2ª Vara Cível  
 Avenida Deputado Francisco Mastella, S/Nº, Sete de Setembro -  
 CEP 89110-000, Fone: (47) 3331-6137, Gaspar-SC - E-mail: gaspar.  
 vara2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Rafael Germer Condé  
 Chefe de Cartório: Vitor Hugo Menozzo  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS  
 Recuperação Judicial nº 0001489-32.2015.8.24.0025  
 Autor: Catay Malhas Ltda/

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
 Requerente: Catay Malhas Ltda, Rua Amádio Beduschi, n. 320, Bairro

Barracão, Gaspar/SC - CEP 89110-000, CNPJ 09.035.359/0001-79  
 Objetivo e conteúdo: “Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo  
 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento  
 a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz da 2ª Vara  
 Cível de Gaspar - Santa Catarina deferiu o processamento da  
 recuperação judicial requerida por Catay Malhas Ltda. Nos termos  
 do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, conforme decisão judicial: “1.  
 CATAY MALHAS LTDA, devidamente qualificada nos autos, por  
 meio de procuradores legalmente habilitados, ajuizou RECUPERAÇÃO  
 JUDICIAL, com pedido de MEDIDA LIMINAR alegando, em síntese,  
 que em razão da grave crise financeira que assola diversos setores da  
 econômica nacional, com especial destaque para ramo têxtil, não vem  
 conseguindo arcar com todos os compromissos assumidos para a  
 manutenção de sua atividade. No que tange ao requerimento de  
 suspensão da publicidade dos protestos de títulos de crédito sujeitos  
 à recuperação judicial, observa-se que, não obstante o disposto no  
 inciso II do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, possibilitar a regular  
 atividade econômica da empresa, com a dispensa da apresentação de  
 tais certidões negativas, o caput do artigo 69 da Lei de Recuperação  
 Judicial impõe o acréscimo da expressão “em Recuperação Judicial”  
 nos atos realizados, o que torna desnecessária a medida pretendida,  
 haja vista a necessidade da prévia publicidade da tramitação do processo.  
 Afinal, a recuperação judicial não tem o condão de desconstituir os  
 débitos existentes, mas apenas apresentar uma maneira legítima para  
 a continuação das atividades empresariais enquanto se busca a  
 renegociação de dívidas (art. 47), sem esconder dos parceiros comerciais  
 a real condição do autor. A propósito, colhe-se da jurisprudência:  
 “Recuperação judicial em processamento. Indeferimento do  
 requerimento de suspensão da publicidade dos protestos constantes  
 nos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos de Vinhedo.  
 Alegação da agravante de sofrer transtornos para aquisição de  
 mercadorias com alguns clientes, desconhecadores do procedimento  
 de recuperação judicial. Descabimento. O protesto já lavrado é um  
 fato jurídico e não pode ser ignorado, como não é ignorada a situação  
 da agravante, de recuperação judicial, por seus fornecedores e bancos.  
 Inúmeros precedentes desta Câmara. Agravo de instrumento não  
 provido”. (TJ-SP - AI: 880996320118260000 SP 0088099-  
 63.2011.8.26.0000, Relator: Romeu Ricupero, Data de Julgamento:  
 22/11/2011, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de  
 Publicação: 24/11/2011) Sendo assim, INDEFIRO o pedido liminar.  
 2. Determino o processamento da recuperação judicial; a) NOMEIO  
 como administrador judicial o escritório de advocacia Wilhelm &  
 Niels Advogados Associados (OAB/SC nº 1.662), com endereço à  
 rua Bolívia, 585, 1º andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP: 89.050-  
 300, Telefone: (47) 3335-0070, e-mail: contato@wilhelm.adv.br , a  
 quem competirá exercer os misteres previstos no artigo 22 da Lei nº  
 11.101/2005 que foram cabíveis, devendo ser intimada pessoalmente  
 para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso, bem  
 como para formular proposta de honorários para ulterior deliberação  
 (art. 52, I); O valor e a forma de remuneração da administradora  
 judicial serão fixados oportunamente (art. 24 da Lei de Falências). b)  
 DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas  
 para que a devedora exerça as suas atividades, o que executa a  
 contratação com o Poder Público ou o recebimento de benefícios ou  
 incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69  
 da Lei 11.101/2005 (art. 52, II); c) DETERMINO a suspensão do  
 curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra  
 a devedora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio  
 solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 dias (art.  
 6º, § 4º), ressalvadas: 1) - as ações que demandarem quantia ilíquida  
 (art. 6º, § 1º); 2) - as ações de natureza trabalhista (que deverão  
 prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito)  
 e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; 3) - as execuções  
 de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos  
 do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica  
 (art. 6º, § 7º); e, 4) - as relativas a crédito ou propriedade na forma

## Documento 478

**Tipo documento:**

CERTIDÃO

**Evento:**

JUNTADA DE DOCUMENTO

**Data:**

03/02/2016 19:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0001489-32.2015.8.24.0025

**Sequência Evento:**

71

28 de janeiro de 2016

Gaspar

dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 52, III); JUNTE-SE cópia da presente decisão em todas as execuções movidas contra a empresa em trâmite nesta Unidade, fazendo conclusos os respectivos autos, juntamente quando da conclusão destes. COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca; Quanto às demais ações, DETERMINO que a devedora comunique, na forma do § 3º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão antes determinada aos Juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas; d) DETERMINO que a empresa autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV); As prestação mensais de contas deverão ser depositadas em autos próprios, que deverão ser apensados, para facilitar o exame e manuseio. e) INTIME-SE o Ministério Público e COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a devedora tiver estabelecimento (art. 52, V); f) EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1º, II, do art. 52, da Lei 11.101/2005. Visando maior publicidade, AUTORIZO que a empresa autora promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores (internet). g) DETERMINO que a empresa autora apresente, em 60 (sessenta) dias (art. 53 da Lei nº 11.101/2005), a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, II, da Lei 11.101/2005; h) DETERMINO que a Distribuição não receba as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do 1º edital, eis que estas devem ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, § 1º). i) DETERMINO que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar (art. 69, caput). Oficie-se à JUCESC ordenando-se a anotação, no cadastro da empresa, do deferimento da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). j) PUBLIQUE-SE a relação de credores. Intimem-se, inclusive a autora e o administrador judicial. Expeçam-se os mandados. Gaspar (SC), 30 de setembro de 2015. Rafael Germer Condé, Juiz de Direito. ”. Faz saber, ainda, que a(s) sociedade(s) empresária(s) recuperanda(s) apresentam a seguinte relação de credores: CREDORES TRABALHISTAS: ALECIR CARVALHO - R\$ 1.237,00; ALEXANDRE NITSCH - R\$ 698,00; ANDRÉ BARBOSA - R\$ 2.813,00; ANDREI HAVEROTH - R\$ 807,00; CAMILA CARVALHO DALRI - R\$ 1.284,00; CÉLIO ALCIDES DALRI - R\$ 2.157,00; CLEITON CRISTIANO VICENTE - R\$ 699,00; EDAIR DE SOUZA - R\$ 810,00; EDGAR DOS SANTOS - R\$ 972,00; FERNANDA DIONYSIO - R\$ 1.347,00; GLORIA REGINA HOFFMANN - R\$ 854,00; GRASIELA MARIA OLINGER - R\$ 1.252,00; ISAÍAS PIEPER - R\$ 1.181,00; MARCOS CONSTANTINO MARQUES - R\$ 1.028,00; NELSON JOSE DOS SANTOS JÚNIOR - R\$ 917,00; ODAIR DE SOUZA - R\$ 997,00; PAULO ROBERTO MANTUANELLI - R\$ 1.313,00; JAIME BARBOSA - R\$ 5.000,00; FRANCIELE APARECIDA RIBEIRO - R\$ 30.000,00; VALDECIR DE LIMA - R\$ 35.000,00; totalizando R\$ 90.336,00 (noventa mil trezentos e trinta e seis reais). CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S/A - R\$ 648.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 928.000,00; totalizando R\$ 1.576.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil reais). CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP - R\$ 187.846,66; BRR ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO - R\$ 307.019,98; DEL MONTE FIDC EMPRESARIAL LP - R\$ 317.750,06; ZZA SECURITIZADORA S/A - R\$ 15.412,30; BARCELONA

SECURITIZADORA - R\$ 43.910,00; JS SECURITIZADORA S/A - R\$ 80.782,51; GOL SECURITIZADORA DE ADITIVOS EMPRESARIAIS - R\$ 94.404,71; MEGA SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A. - R\$ 100.611,93; SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S/A - R\$ 129.290,45; FIAÇÃO ALPINA LTDA - R\$ 186.949,59; DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA - R\$ 88.005,37; MALIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA - R\$ 153.791,49; COMERCIAL E DISTRIBUIDORA GLOBAL WORD LTDA - R\$ 47.347,20; BRASTEX S/A - R\$ 151.545,81; GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA - R\$ 9.864,42; GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA - R\$ 28.915,75; CIA VALENÇA INDÚSTRIA S/A - R\$ 44.007,45; LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - R\$ 33.530,12; HUVISPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA - R\$ 42.532,94; ROVACH INDUSTRIA TÊXTIL LTDA - R\$ 113.959,03; INDUSTRIA TÊXTIL SUECO LTDA - R\$ 48.722,98; MEGA IMPORT TÊXTIL LTDA - R\$ 185.681,39; UNITIKA DO BRASIL IND. TÊXTIL LTDA - R\$ 5.799,90; VENTUNO PRODUTOS TEXTEIS LTDA - R\$ 83.864,20; TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA R\$ 36.364,51; NORFIL S/A INDÚSTRIA TÊXTIL S/A - R\$ 54.156,24; APIUNA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - R\$ 63.392,86; PELICAN TÊXTIL LTDA - R\$ 101.426,22; MALWEE MALHAS LTDA - R\$ 270.933,00; TRUST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 300.940,34; INTER GLOBAL IMP. E EXP. LTDA - R\$ 41.055,19; RHUTT IMP. E EXP. DE FIOS LTDA - R\$ 78.268,11; D & A COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP E EXP. LTDA - R\$ 75.810,06; INCOFIOS IND. DE FIOS E MALHA LTDA - R\$ 45.191,04; FAVO MALHAS LTDA - R\$ 37.129,34; HJ MALHAS LTDA - R\$ 13.376,97; MALHASOLFT S/A - R\$ 48.765,93; MANNRICH IND. E COM. DE MALHAS LTDA - R\$ 15.574,07; BENVETEX TÊXTIL LTDA - R\$ 143.579,41; HG TÊXTIL LTDA - R\$ 117,71; ENGENHARIA DA MALHA IND. E COM. LTDA - R\$ 1.228,44; HEIL MALHAS LTDA - R\$ 107.105,44; TINTURARIA E LAVANDERIA PEDRINI LTDA - R\$ 58.919,93; BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA - R\$ 8.625,27; CORREA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - R\$ 2.170,00; TRAMA Z BENEFICIAMENTOS TÊXTIL LTDA - R\$ 7.680,34; TRANSPORTES ÁVILA LTDA - R\$ 5.596,00; VERSUL CONFEC. LTDA - R\$ 3.295,00; MVD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.000,00; NIVALDO CARVALHO - R\$ 96.000,00; CÉLIO ALCIDES DALRI - R\$ 24.000,00; SHEILA CRISTINA CARVALHO FONSECA - R\$ 20.000,00; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 647.851,71; BRANCO DO BRASIL S/A - R\$ 612.667,00; SIGREDI - R\$ 172.721,54; BANCO ITAÚ S/A - R\$ 201.139,96; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 111.564,00; BANCO SANTANDER S/A - R\$ 95.868,35; totalizando R\$ 6.007.060,22 (seis milhões e sete mil e sessenta reais e vinte e dois centavos). CREDORES ME E EPP: LAVE BEM LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA EPP - R\$ 3.853,66; GIRACOR TÊXTIL LTDA ME - R\$ 5.523,16; CG MULTI ETIQUETAS LTDA ME - R\$ 125,21; PLASKO IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA ME - R\$ 600,00; CCA LUMINOSOS AVOSANI LTDA ME - R\$ 13.350,00; ALTA PRESSÃO CONF. LTDA - ME - R\$ 16.333,38; totalizando R\$ 39.785,41 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos). O montante de débitos sujeitos à recuperação é de R\$ 7.713.211,63 (sete milhões, setecentos e treze mil, duzentos e onze reais e sessenta e três centavos). CREDORES EXTRACONCURSAIS: POSSEHL ERZKONTOR AMERICANAS LTDA - R\$ 115.937,27; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 392.000,00; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 1.448.333,00; totalizando R\$ 1.956.270,27 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos). O total geral dos débitos sujeitos e extraconcursais é de R\$ 9.669.481,90 (nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos). Prazo Fixado: 30 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S)

## Documento 479

**Tipo documento:**

CERTIDÃO

**Evento:**

JUNTADA DE DOCUMENTO

**Data:**

03/02/2016 19:00:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0001489-32.2015.8.24.0025

**Sequência Evento:**

71

28 de janeiro de 2016

para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Gaspar (SC), 27 de janeiro de 2016.

Vitor Hugo Menozzo

Chefe de Cartório

## Vara Criminal - Relação

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE MAIRA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2016

ADV: MARIA SALETE DA SILVA SCHMITT (OAB 17038/SC), ENIO CESAR MULLER (OAB 18852/SC), ALEXANDRE GUERREIRO DOS SANTOS (OAB 19428/SC), ANDERSON SCHRAMM (OAB 24829/SC), ROBERTO PROCOPIO DE SOUZA (OAB 26073/SC), RODRIGO ANDRE DOS SANTOS (OAB 18692/SC)

Processo 0006891-75.2007.8.24.0025 (025.07.006891-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação de direito autoral - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Delcio Roeder - Réu: Raul Alfredo Isensee - Réu: Maria Solange Rocha Schmitt - Réu: Diane Maria da Silva - Réu: Silvana Lopes Rodrigues - Réu: Daiana Hipólito - Réu: Juliane Alves de Ávila - 1. Indefero o pedido formulado pela defesa da acusada Maria Solange Rocha Schmitt (fl. 450), tendo em vista que a publicação da sentença interrompe o curso da prescrição, conforme artigo 117, inciso IV, do Código Penal. Intime-se o defensor. Não sendo paga a multa cumpra-se o artigo 382 do CNCGJ. 2. Defiro o pedido formulado pelas rés Silvana Lopes Rodrigues (fl. 505) e Juliane Alves de Ávila (fl. 506), devendo o cartório intima-las para retirar os boletos e iniciar o pagamento da multa. Se não houver pagamento, cumpra-se o artigo 382 do CNCGJ. 3. Quanto os réus que foram intimados e não pagaram a multa, cumpra-se o artigo 382 do CNCGJ. 4. Diante da certidão de fl. 504, devem ser entregues aos Defensores Dativos cópias da sentença para que tomem as providências que entender cabíveis. 6. Quanto os objetos apreendidos nos autos, decido: A. Se os bens relacionados no laudo pericial de fls. 15/20 não estiverem guardados neste Fórum, determino que seja oficiado à Autoridade Policial para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a destruição dos CD's e DVD's, caso ainda não tenha sido feito. B. Em relação ao bloco de notas fiscais e as notas fiscais juntadas aos autos (fl. 84 e fls. 87/94), determino que sejam arquivados juntamente com o processo. 7. Após, arquivem-se.

ADV: CARLOS ROBERTO PEREIRA (OAB 29179/SC)

Processo 0005986-94.2012.8.24.0025 (025.12.005986-4) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Arlen Roberto Zimmermann - Acusado: Arlen Roberto Zimmermann - Vistos para despacho Diante da certidão de fl. 75, nomeio Defensor ao acusado na pessoa do Dr. Carlos Roberto Pereira, o qual deverá ser intimado pessoalmente para responder à acusação por escrito, em 10 (dez) dias, na forma do art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei 11.719/08).

ADV: MARCELO TIAGO MARQUES (OAB 32653/SC), IVENS DEBORTOLI DUARTE (OAB 40361/SC)

Processo 0001664-94.2013.8.24.0025 (025.13.001664-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: S. G. - Fica intimada a defesa do acusado

para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais de suas últimas alegações.

ADV: RODRIGO ANDRE DOS SANTOS (OAB 18692/SC), RODRIGO FERNADO NOVELLI (OAB 20869/SC)

Processo 0001360-27.2015.8.24.0025 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Vasni Camargo da Rosa - Acusado: Ednilson Sebastião Camargo dos Santos - Acusado: Elton Junior Dias - Acusado: Kariton dos Santos do Prado - Acusado: Silvia de Moraes - 1. Recebo os recursos apresentados nas fls. 942, 943, 956, 957 e 958, nos seus efeitos de lei, pois tempestivos. 2. Intime-se os Apelantes Ednilson Sebastião Camargo dos Santos e Elton Júnior Dias para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar suas razões. 3. Após, ao Ministério Público para as contrarrazões. 4. Verifico, por sua vez, que os Defensores dos apenados Vasni Camargo da Rosa (fl. 942), Kariton dos Santos Prado (fl. 943) e Silvia de Moraes (fl. 958), declararam em suas petições que desejam apresentar suas razões no Tribunal de Justiça, conforme lhe é facultado no §4º do art. 600 do Código de Processo Penal. 5. Juntado os autos a certidão de intimação do acusado Vasni Camargo da Rosa e das contrarrazões de recurso, ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: NERITA RAUSCH (OAB 3598/SC), JORGE LUIZ MARTINS (OAB 4466/SC), GILVAN GALM (OAB 5300/SC), HÉLIO MARCOS PEREIRA JÚNIOR (OAB 240132/SP), MAURO GRANEMANN SOUZA NETO (OAB 35971/SC)

Processo 0001577-70.2015.8.24.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Edson Gomes dos Santos - Acusado: Flavio Moraes de Souza - Acusado: Josivan de Freitas Lopes - Acusado: Alisson Moreira Santiago - Acusado: Antônio da Silva Hemmel - Fica intimadas as defesas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem os memoriais de suas últimas alegações.

ADV: ENIO CESAR MULLER (OAB 18852/SC)

Processo 0002605-73.2015.8.24.0025 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Fabiano Lamin Reis - Fica intimada a defesa do acusado Fabiano Lamin Reis para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar os memoriais de suas últimas alegações.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSEANE MAIRA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2016

ADV: LUÍS CARLOS DIAS TORRES (OAB 131.197/SP)

Processo 0002883-45.2013.8.24.0025 (025.13.002883-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Bauminvest Plantações Ltda - Acusado: Henrique Rodrigues Alves Aretz - Diante do exposto, cancelo a audiência aprazada e, com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal, reconheço de ofício a prescrição da pretensão punitiva do Estado e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HENRIQUE RODRIGUES ALVES ARETZ e BAUMINVEST PLANTAÇÕES LTDA, o que faço com fundamento no art. 107, IV, e art. 109, V, ambos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE, observadas as baixas e anotações de estilo.

ADV: CARLOS ROBERTO PEREIRA (OAB 29179/SC)

Processo 0006335-29.2014.8.24.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: Claudemir Geraldo - Fica intimada a defesa do